



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 355

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 355

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.902/2018.

*“DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DECRETA
FACULTATIVO NOS DIAS 24, 26 E
31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 02
DE JANEIRO DE 2019, PRÉ E PÓS,
NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o próximo dia 25 de dezembro comemora-se o Natal e dia 01 de janeiro comemora-se o Ano Novo, ambas as datas de feriados nacionais;

Considerando que ambas as datas serão comemoradas na terça feira, havendo uma intercessão entre as duas datas comemorativas com finais de semana (sábado e domingo), o que torna a prestação de serviço público seccionado;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público;

Considerando que, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta anualmente ponto facultativo nas repartições públicas municipais, na véspera de Natal e Ano Novo, bem como facultativo nos dias seguintes até às 12 horas ou mesmo no expediente integral;

Considerando finalmente que a suspensão do expediente nas repartições públicas Municipais, nos 24 e 31 de dezembro de 2018, dias que intercala o Natal e o Ano Novo com os finais de semana, bem como nos dias 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, propiciará aos Servidores Municipais um aproveitamento maior de

lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da Municipalidade.

Considerando finalmente que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público, resolve baixar o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas Municipais, em seu expediente integral, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2018, bem como no dia 02 de janeiro de 2019, ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de interesse essencial nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério, segurança, higiene e limpeza pública, ficando determinado que o gestor de cada órgão dos serviços essenciais decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

Parágrafo Primeiro – As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no “caput” do artigo 2º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Os profissionais da atenção primária, equipe de enfermagem e profissionais médicos, serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no “caput” do artigo 2º, referentes à urgência e emergência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 20 de Dezembro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FRNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário